



Município de Ijuí – Poder Executivo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
Serviço de Inspeção Municipal

Instrução Normativa nº 02 de 26 de Setembro de 2022.

Estabelece a obrigatoriedade de manutenção do livro de registro de não conformidades do estabelecimento, frente às normas sanitárias vigentes para a fabricação e industrialização de produtos de origem animal, dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

O Serviço de Inspeção Municipal, no âmbito de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Municipal nº 6.063/2016, estabelece normas para implantação do livro de registro de não conformidades do estabelecimento, registrados junto ao SIM do Município de Ijuí – Poder Executivo, considerando:

A necessidade de operacionalizar as comunicações das não conformidades verificadas no estabelecimento durante as ações de fiscalização;

A necessidade de celeridade da correção das não conformidades por parte dos estabelecimentos;

A necessidade de garantir a qualidade e inoquidade dos produtos produzidos;

Que é dever do Estado (União, estados e municípios) atuar na proteção da saúde, segurança e interesses econômicos dos consumidores, conforme previsto na Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

Resolve:

Art. 1º - Implantar o livro de registro não conformidades, frente às normas sanitárias vigentes para a fabricação e industrialização de produtos de origem animal, dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

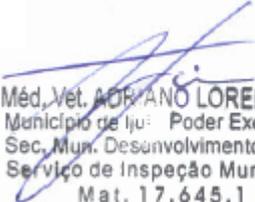
Art. 2º - O livro será paginado de forma contínua, com termo e data de abertura, a ser utilizado pelos servidores do Serviço de Inspeção Municipal durante as vistorias, no qual serão registradas as não conformidades, a data da observação, o prazo para correção da não conformidade apontada, firmado o carimbo e assinatura do servidor e a ciência do estabelecimento;

§ 1º - As não conformidades não resolvidas nos respectivos prazos apontados, sujeitam o estabelecimento às penalidades previstas nas normas do SIM;

§ 2º - O prazo para correção das não conformidades, serão estabelecidas ao juízo do servidor fiscal, durante a realização da vistoria considerando, o risco da não conformidade para a inoquidade do produto e a complexidade da ação para a sua resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ijuí, 26 de setembro de 2022.


Méd. Vet. ADRIANO LORENZONI
Município de Ijuí - Poder Executivo
Sec. Mun. Desenvolvimento Rural
Serviço de Inspeção Municipal
Mat. 17.645.1